# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 027/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 192/2024 de 06/02/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado VANDERLEI FRANKE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.294.037/0001-01, com endereço na Vila Capororocas, nº 240, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de recarga, limpeza, desmontagem, montagem e instalação de condicionador de ar conforme determinado pela Secretaria de Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO DO	VALOR	VALOR
		SERVIÇO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	34 un.	Serviço de revisão da pressão do fluído refrigerante com manôme- tro	9,00	306,00
02	34 un.	Desmontagem e montagem de toda a carenagem da evaporadora com limpeza de filtro, serpentina e turbina de ar antibactericida	120,00	4.080,00
03	10 kg	Fluído refrigerante para uso geral em aparelhos de ar condicionado	90,00	900,00
04	30 un.	Desmontagem e montagem de ar condicionado	240,00	720,00



## VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

R\$ 6.006,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 6.006,00** (seis mil e seis reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
301	Material de Consumo
33.90.30 - 303	Gás e outros Materiais Engarrafados
414	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 - 417	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- 4.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CON-TRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 4.3 É de responsabilidade da contratada a garantia do produto pelo período de 6 (seis) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.



## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do n\(\tilde{a}\) o cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cl\(\tilde{a}\) usulas,
   do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
  - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
  - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.
  - II Pelo CONTRATADA, quando:
- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Nardel Rodrigues Nunes e a servidora Laiane Santos dos Santos, CPF nº 026.612.910.24, Matricula nº 1554-7/1, que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 29 de fevereiro de 2024.

**VANDERLEI FRANKE - ME** 

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO** 

Prefeito Municipal Contratante

**LAIANE SANTOS DOS SANTOS** 

**NARDEL RODRIGUES NUNES** 

Matricula nº1554-7/1
Fiscal de contrato

Secretário Municipal Educação

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA** 

OAB/RS 47.815

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28

